



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2174/2021

Revoga o Decreto nº 2164/2021, que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021 de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadula 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito detodo o território do Estado de Minas Gerais;

A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

A Resolução Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes orientadoras para implementação da Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020.

Deliberações nºs 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolos Sanitários de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID -19, da Secretaria de Estado da Educação- SEE, ano de 2021;

Considerando a incerteza e a necessária precaução quanto às políticas públicas dentro da atual situação epidemiológica do Município;

A Recomendação nº 01/2021 do Ministério Público de Minas Gerais;

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 174, de 29 de julho de 2021 sobre o Protocolo da Onda Amarela para a Microrregião de Ponte Nova e para a Macrorregião Leste do Sul.

DECRETA:

Capítulo I

Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Oratórios, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Capítulo II

Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar

Art. 3º - Fica determinada a aplicação do protocolo denominado “onda amarela”, instituído pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, observada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda amarela do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.9”, de 19 de julho de 2021.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos, estão autorizados a funcionar, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

respeitado os protocolos do Artigo 4º.

Art 4º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os protocolos da onda amarela, respeitando as seguintes determinações:

I - Distanciamento de 1,5 metros linear entre pessoas;

II - Máximo de ocupação de 30% ambientes fechados e 50% em ambientes abertos, da capacidade do estabelecimento;

III - Os elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas.

Parágrafo único. Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão às determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo “Versão 3.9”, disponível sitio eletrônico do Estado de Minas Gerais, campo “Minas Consciente”, por meio do link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf

Art. 5º - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamento e protocolos em vigor e obedecendo as seguintes regras:

I - As celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre cada reunião, para devida higienização do templo.

II - O número de celebrações diárias será de no máximo, 04 (quatro) reuniões, observando a disposição contida no inciso acima.

III – A observância do distanciamento de 2 mt² por pessoa;

Art. 6º - Os supermercados e atacadistas deverão controlar o acesso dos consumidores, mediante a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior, de maneira que não haja, dentro do estabelecimento, mais de 50% da capacidade do estabelecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas estabelecidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa “Minas Consciente”, incluindo ocupação máxima, aferição de temperatura, controle no distanciamento das filas e disponibilidade de álcool em gel, sob pena das penalidades constantes neste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

Capítulo III

Das atividades com restrições e vedações

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, trailers e congêneres desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

I - lotação máxima de 50% do espaço ao ar livre e 30% em ambiente fechado;

II - As atividades de entreterimento, como música ao vivo e transmissões de jogos esportivos por meio eletrônico, ficam permitidas desde que adotem os protocolos de distanciamento e ao disposto no § 1º do artigo 8º deste decreto;

III - enquanto perdurar o atual cenário epidemiológico, o funcionamento será restrito até às 24hs, após este horário apenas atendimento delivery.”

IV - Preferencialmente, determinar que os funcionários sirvam a refeição e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metros;

V - Em caso de adoção do serviço de self service, fornecer luvas descartáveis e álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5m na fila ao servir;

Art. 8º Fica autorizada a realização de:

I – Atividades de hotelaria, observada a lotação máxima de 50%;

II - Atividades de salões de beleza e clubes o horário de funcionamento será o determinado no alvará de localização, mediante agendamento prévio, aferição de temperatura na entrada e desde que seguido os demais protocolos do Minas Consciente;

III – Atividades em academias, quadras, campos de futebol ou afins o horário de funcionamento será o determinado no alvará de localização, desde que adotadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino.
- b) fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme protocolo da onda vermelha.
- c) recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- d) todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, podendo ser retirada apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- e) adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda, no que couber;
- f) atentar para as regras de higiene, ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no protocolo do Minas Consciente;
- g) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- h) não utilizar bebedouros, salas de vapor ou sauna e locais sem circulação de ar;
- i) podem ser utilizadas as lanchonetes/bares dos clubes recreativos desde que respeitem aos distanciamentos (1,5m) e a capacidade máxima, observando a lotação máxima de 50% do espaço ao ar livre e 30% em ambiente fechado;

III - Reuniões, atrativos naturais e culturais e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado serão autorizadas com as seguintes restrições:

- a) lotação máxima de 150 pessoas ou 30% da capacidade em ambientes fechados; 50% da capacidade em ambientes ao ar livre ou no máximo 300 pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) entrada do evento: aferição de temperatura, com recusa de acesso aos que a temperatura aferida sejam superiores a 37,5°;
- c) controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada;
- d) distanciamento de 1,5 metros: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;
- e) duração máxima de 6 horas;
- f) horário permitido: entre 7hs a 23hs;

Art. 9º As seguintes atividades/serviços ficam permitidas com restrições:

I - O serviço de transporte intermunicipal de passageiros, através de empresas concessionárias de transporte coletivo, transporte escolar privado (vans), táxi e aplicativos de transporte, no horário estabelecido para o funcionamento, fica condicionado ao transporte de no máximo 50% da lotação do veículo, devendo este ser devidamente higienizado;

II - Os veículos de transporte coletivo e transporte escolar privado (vans) podem transportar somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas e com a devida higienização, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

III - Fica autorizada a realização de cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção e auto escola, escolas de práticas esportivas, atividades práticas dos cursos de nível superior, todas as atividades estão liberadas de forma presencial desde que seguidas as diretrizes do protocolo Minas Consciente, obedecendo as regras de higiene e distanciamentos previstos no item 3 e 11 do protocolo Minas Consciente, bem como, no artigo 4º deste decreto.

IV - No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção), observar as exigências:

- a) em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- b) realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- c) é obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
- d) disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
- f) no término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- g) fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
- h) avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
- i) proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

Capítulo IV

Da Política Pública de Saúde de Retorno das Atividades e das Aulas Presenciais no sistema de Ensino o Município de Oratórios-MG

Dos Requisitos e Condições objetivas Necessárias ao Retorno das atividades Escolares e Aulas Presenciais no Município de Oratórios/MG

Seção I – Dos Requisitos de natureza epidemiológica e científica

Art. 10- São condições cumulativas para o retorno das atividades escolares e aulas presenciais no Município de Oratórios:

- I-** Dados epidemiológicos e disponibilidade de leitos, mediante enquadramento do Município no Programa Minas Consciente;
- II-** Cobertura de 100% (cem por cento) de vacinação dos profissionais da educação, em primeira e segunda dose ou dose única.
- III-** Cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) de vacinação da população do Município de Oratórios/MG, em primeira e segunda dose ou dose única;

Parágrafo Único- Para fins de aplicação do disposto neste artigo, será considerado:

- I-** Vacinação como sendo o processo completo de imunização do cidadão, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Aplicação de doses recomendada primeira e segunda dose ou dose única em consonância com o recomendada pelo fabricante da respectiva vacina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Implemento do período posterior a aplicação da dose única ou última dose, conforme caso, segundo recomendação adotada pelo Ministério da Saúde através o Plano Nacional de Imunização e informes técnicos de orientação e expedidos no âmbito do PNI pela ANVISA E /OU Ministério da Saúde.

II- População como sendo o número correspondente total de habitantes do Município, conforme última estimativa expedida pelo IBGE, independentemente de cor, raça, sexo, idade.

III- Profissionais da educação e os profissionais que desempenham funções no estabelecimento de ensino nas seguintes áreas:

- a) Direção;
- b) Administração e apoio;
- c) Serviços junto a Merenda Escolar;
- d) Limpeza/Manutenção/Portaria
- e) Transporte escolar do Município ou terceirizado.

Seção II- Das condições de prevenção sanitária

Art.11- Além do atendimento integral das disposições do Art.10, o retorno das atividades escolares e aulas presenciais, fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos de prevenção sanitária:

- I- Elaboração de protocolo ou instrumento congênere pelo respectivo estabelecimento de ensino, onde sejam estabelecidas as normas de :
 - a) Distanciamento entre profissionais de educação e /ou alunos, com a indicação da lotação máxima diária das instalações físicas da escola;
 - b) Aferição e controle de sintomas de infecção promovidas pelo COVID-19;
 - c) Treinamento e conscientização de profissionais da educação quanto às medidas de prevenção sanitária, especialmente quanto ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara e não compartilhamento de materiais e utensílios;
 - d) Limpeza e sanitização das instalações físicas, mobiliários e superfícies de contato localizados nas unidades de ensino.
- II- Termo de fiscalização expedido peloa Secretaria Municipal de Saúde, atestando que as normas e protocolos indicados no inciso anterior foram efetivamente implementadas pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva instuição de ensino.

Parágrafo Único- O uso obrigatório de máscaras deverá observar as hipóteses e condições de dispensa previstas no §7º do Art. 3º A da Lei nº 13.979/2020.

Art. 12 - Permanece determinada, a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

Art. 13 - Ficam autorizadas as atividades de ambulantes (produtos e alimentos) e feiras de artesanatos observadas as regras de higiene e distanciamento previstas neste decreto e no protocolo do Minas Consciente.

Parágrafo único. Nos casos do caput somente poderão expor os seus produtos em feiras livres produtores oriundos do Município de Oratórios.

Capítulo V Das Infrações e Penalidades

Seção I Normas Gerais

Art. 14 - O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária, podendo ser delegado tal ato.

Art. 15- Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II Infrações e penalidades

Art. 1 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art.3º-A da Lei nº 13.979/2020, bem como, ao art. 11 deste Decreto, importará na aplicação das seguintes sanções ao infrator pessoa física ou jurídica:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ R\$ 275,00;
- III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;
- IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 17 O descumprimento das disposições constantes dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 , deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 137,50;
- c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;
- d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) Notificação;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 1.100,00, em caso de descumprimento da notificação;
- b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 18 O descumprimento das disposições constantes do **inciso III, do art. 8º** deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

- a) multa de R\$ 550,00;
- b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão imediata do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.000,00 no caso de reincidência;
- b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.000,00 no caso de nova reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Seção III Procedimento das penalidades

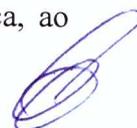
Art. 19 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 20 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de dois dias úteis;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21 - A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 22 - Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI
Disposições Gerais e Finais

Art. 23 - Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 24 - As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 25 – Aplicam-se as disposições do Plano Minas Consciente “Onda Amarela” aos casos omissos deste Decreto.

Art. 26- O atendimento nas repartições públicas municipais ficam normalizados, obedecendo as regras de distanciamento e metragem dispostas no artigo 2º deste decreto.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de agosto de 2021.

Art. 28 - Revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 02 de agosto de 2021.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixada no Saguão da Prefeitura em 03 / 08 /2021.